

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

CAÍQUE RIBEIRO GALÍCIA

**GLOBALIZAÇÃO E PROCESSO PENAL: ANÁLISE DOS DIREITOS E
GARANTIAS NA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA
PENAL NO ÂMBITO DO MERCOSUL**

Porto Alegre

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G131g Galícia, Caíque Ribeiro

Globalização e processo penal : análise dos direitos e garantias na cooperação jurídica internacional em matéria penal no âmbito do Mercosul / Caíque Ribeiro Galícia. – Porto Alegre, 2014.
167 f.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Fac. de Direito, PUCRS.
Orientador: Prof. Dr. Nereu José Giacomolli.

1. Direito Processual Penal. 2. Direitos Fundamentais. 3. Mercosul.
4. Cooperação Internacional. 5. Acordos Internacionais.
I. Giacomolli, Nereu José. II. Título.

CDD 341.43

**Ficha Catalográfica elaborada
por Vanessa Pinent
CRB 10/1297**

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1 A GLOBALIZAÇÃO E AS TRANSFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS: A CRIMINALIDADE TRANSNACIONAL	5
1.1 O PAPEL DA GLOBALIZAÇÃO NA INTEGRAÇÃO DO MUNDO: EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL	21
1.2 AS TRANSFORMAÇÕES DO MUNDO CONTEMPORÂNEO: TERRITÓRIO, FRONTEIRA E SOBERANIA	28
1.3 A INTERAÇÃO DOS PAÍSES ATRAVÉS DOS BLOCOS ECONÔMICOS	39
1.3.1 A integração na América do Sul: do Projeto ABC ao MERCOSUL	41
1.3.2 A criação e evolução do MERCOSUL	46
2. COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL	57
2.1 EM BUSCA DE <i>STANDARD</i> CONCEITUAL: ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS, DA NATUREZA JURÍDICA, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	65
2.1.1 Os fundamentos da cooperação jurídica internacional	74
2.1.2 Apontamentos gerais acerca da natureza jurídica da cooperação jurídica internacional em matéria penal	80
2.1.3 Análise crítica dos modelos de princípios aplicáveis à cooperação jurídica internacional: estudo comparado	81
2.1.4 As finalidades (graus) das medidas de cooperação	88
2.2 PRINCIPAIS VIAS DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL	91
2.2.1 Instrumento clássico: a carta rogatória no ordenamento jurídico brasileiro	93
2.2.2 “Novo” mecanismo: o auxílio direto	96
2.3 COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL NO MERCOSUL: REFLEXÕES SOBRE O PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM ASSUNTOS PENAIIS – PROTOCOLO DE SAN LUIS	100
2.3.1 Princípios reitores do Protocolo de San Luís	102
2.3.2 Apontamentos gerais sobre o Protocolo de San Luís	107
3. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL NO MERCOSUL	111

3.1 O SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	121
3.1.1 A Convenção Americana de Direitos Humanos – CADH	127
3.1.2 Os direitos e garantias previstos na CADH relacionados com a cooperação jurídica internacional	129
3.1.3 Cenário regional: o MERCOSUL e os direitos e garantias da Convenção Americana de Direitos Humanos	135
3.2 OS DESDOBRAMENTOS DOS DIREITOS E GARANTIAS NO PROTOCOLO DE SAN LUIS: CONSIDERAÇÕES PRÁTICAS	143
3.2.1 As teorias de incidência dos direitos fundamentais nos atos cooperacionais	144
3.2.2 O Protocolo de San Luís à luz da CADH	148
CONSIDERAÇÕES FINAIS	154
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	157

RESUMO

A presente investigação se situa na linha de pesquisa de sistemas jurídico-penais contemporâneos, vinculada à área de concentração Sistema penal e Violência, onde aborda a relação entre a Cooperação Jurídica Internacional e as Ciências Criminais. O desenvolvimento passa pela quebra de paradigmas conceituais envolvendo o fenômeno da globalização e seus reflexos na ressignificação de conceitos como soberania, fronteira e território, no contexto específico do MERCOSUL. Ainda acerca dessas mudanças contemporâneas, a Cooperação Jurídica Internacional sofreu um considerável incremento nos seus mecanismos, que respondendo aos anseios da realidade da expansão da criminalidade transnacional, desenvolveu novas formas para se efetivar concretamente. No caso regional, isso se deu por meio do Protocolo de San Luis, norma internacional que regula a atividade de cooperação em matéria penal e vincula todos os países do MERCOSUL. Inobstante não haver previsão expressa no protocolo de proteção aos direitos e garantias fundamentais, embora exista previsão – genérica da garantia da ordem pública -, a via possível de conformação desses direitos no âmbito regional é a partir da incidência sistemática da Convenção Americana de Direitos Humanos – CADH. A convenção integra o sistema interamericano de direitos humanos e atualmente está em vigor em todos os países parte do MERCOSUL com a exceção da Venezuela.

PALAVRAS-CHAVE: Cooperação Jurídica Internacional. Processo Penal Contemporâneo. Direitos Fundamentais. Mercosul. Convenção Americana de Direitos Humanos.

ABSTRACT

This research is in the line of research of contemporary legal and penal systems, linked with the concentration area of Penal System and Violence which addresses the relationship between the International Legal Cooperation and Criminal Sciences. The development involves the breaking of conceptual paradigms involving the phenomenon of globalization and its effects on reframing concepts such as sovereignty, border and territory, in the specific context of MERCOSUL. Also in the context of contemporary changes, the International Legal Cooperation suffered a considerable increase in their mechanisms, responding to the desires of the reality of the expansion of transnational crime, developing new ways to be effective in practice. In the regional context, it was through the San Luis Protocol, an international standard that regulates the activity of cooperation in criminal matters and binds all the MERCOSUL countries. There was no express provision in the fundamental rights and guarantees protection protocol, although there is expected - the generic guarantee of public order - the possible route of formation of these rights at the regional level is based on a systematic incidence of the American Convention on Human Rights - ACHR. The agreement is part of the inter-american human rights system and is currently in force in all countries of the MERCOSUL with the exception of Venezuela

TAG-WORDS: International Legal Cooperation. Contemporary Criminal Procedure. Fundamental Rights. Mercosul. American Convention on Human Rights.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho enquadra-se na linha de pesquisa de Sistemas Jurídico-penais Contemporâneos, na área de concentração de Sistema Penal e Violência, desenvolvido no programa de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado – em Ciências Criminais.

A proposta da pesquisa se dá no entrelaçamento das relações entre os Estados que fazem parte do MERCOSUL e seus reflexos diretamente sentidos na realidade local, tendo em vista o alvorecer de uma maior aproximação dos países parte desse bloco no que diz respeito à cooperação jurídica internacional em matéria penal.

A pesquisa pretende analisar a incidência dos direitos e garantias fundamentais nos mecanismos de cooperação jurídica internacional em matéria penal no âmbito do MERCOSUL, partindo da reflexão contemporânea acerca das mudanças de paradigmas no que diz respeito aos conceitos classicamente concebidos como os de fronteira, soberania e território.

Por se desenvolver em um programa marcadamente transdisciplinar, a construção tem como alicerce a discussão a partir dos autores da Geografia, Histórica, Ciências Sociais e Filosofia (Barraclough, Bauman, Beck, Giddens, Hobsbawm, Milton Santos, Slaughter, entre outros) permitindo o diálogo entre os mesmos e promovendo uma relação simbiótica com os demais campos. Outra viga mestre desse alicerce está nas Relações Internacionais e Ciência Política (Nye, Arnaud, Bobbio, Habermas, entre outros) além da necessária base no Direito Constitucional e nos Direitos Humanos (Canotilho, Loewenstein, Piovesan, Sarlet, Feldens) à luz de uma moderna e crítica compreensão da Ciência Penal e Processual Penal (Ferrajoli, Roxin, Cunha Martins, Giacomolli, Lopes Jr.) para as reflexões compromissadas com a cientificidade da Cooperação Jurídica Internacional (Cervini, Adade, Bechara, Araujo, Vermeulen).

Fundado nesse alicerce é que se propõe o problema de como se desenvolvem (ou hipóteses de incidência) os direitos e garantias fundamentais a partir do diálogo das fontes – internas e internacionais – na operacionalização dos mecanismos de cooperação jurídica internacional em matéria penal no âmbito do MERCOSUL.

Disso se infere as duas principais limitações da pesquisa, pois voltada especificamente para a cooperação jurídica internacional em matéria penal (limitação material) que se opera entre os países do MERCOSUL (limitação espacial).

Para atingir tal objetivo, se faz necessária o enfrentamento das ressignificações de conceitos classicamente concebidos como fronteira, território e soberania, pois reflexos da

contemporaneidade de uma sociedade complexa, do risco e funcionando em redes de interação como consequências do fenómeno da globalização.

Deste modo, estabelece-se a necessidade de interação entre os países organizando-se em blocos económicos regionais, na busca de proteção frente aos riscos gerados principalmente pela volatilidade do capital, como alternativa para a proteção de suas economias, abordados no primeiro capítulo.

Por outro lado, essa nova interação amplia a possibilidade de circulação de pessoas, refletindo diretamente na expansão de uma criminalidade transnacional, que se utiliza das fronteiras dos Estados soberanos para ampliar suas atividades ilícitas. Na contramão, os aparelhos de persecução são defasados, demandando a instrumentalização de novas técnicas neste desiderato.

O segundo capítulo desenvolve-se a partir da compreensão da cooperação jurídica internacional como via possível – e necessária – para a persecução penal alinhada com a realidade dinâmica da contemporaneidade. Neste aspecto, quebra-se com os parâmetros classicamente concebidos como é o caso da carta rogatória, dando espaço para outros mais adequados às mudanças, por exemplo, o auxílio direto, mas também a partir da constatação de um concernido sujeito de direitos e garantias e não mais concernido objeto da relação entre Estados.

Neste ponto, a eficácia da cooperação está umbilicalmente vinculada à proteção dos direitos e garantias fundamentais, destacando-se o relevante papel da Convenção Americana de Direitos Humanos no que diz respeito à tutela desses direitos.

Reside justamente na possível intersecção entre a cooperação jurídica internacional operada entre os países do MERCOSUL e a Convenção Americana de Direitos Humanos, o foco do trabalho desenvolvido e como se apresenta no último capítulo.

A pesquisa partiu da análise da bibliografia nacional e internacional sobre o tema, inclusive abordando um ponto específico acerca da realidade europeia, mais avançada no tema, voltado para os princípios aplicados à cooperação jurídica internacional. Logo, a construção se deu seguindo o método indutivo, acrescido de alguns dados empíricos disponíveis pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI – do Ministério da Justiça.

Longe de esgotar o tema, pretende-se contribuir para o avanço do estudo nessa área, objetivando, mais do que sanar todas as dificuldades, desvelar os pontos cegos existentes, pois na linha do que o brilhantismo de Canotilho aponta no prefácio da obra *O ponto cego do Direito*, do Prof. Rui Cunha Martins, o “ponto cego é privilégio de quem vê”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desafio de abordar um assunto não muito explorado é como lançar-se no mar de incerteza e risco, típico dos desafiadores dos mares do século XIV. Ocorre que a metáfora é tão verdadeira e se confunde não só com a pesquisa, mas com a própria vida contemporânea, marcada pelo risco e incerteza.

Assim, a proposta de adentrar no tema da cooperação jurídica internacional em matéria penal se fez pertinente à luz da nova dinâmica da expansão da criminalidade transnacional no contexto da contemporaneidade e seus reflexos especificamente no contexto regional no MERCOSUL.

Pôde ser verificada, a partir do fenômeno da globalização (compressão da relação espaço-tempo) a importância da análise das ressignificações dos conceitos clássicos como soberania, território e fronteira para o desenvolvimento pleno da atividade de cooperação internacional, não como hipótese de diminuição da soberania de um Estado, mas ao contrário, fortalecimento dela na conjuntura da nova ordem mundial (mundo em redes). Ainda, não há propriamente dito – como alguns afirmam – o fim da fronteira ou do território, mas pelo contrário, surge aquilo o que se chama de multiterritorialidade em conformidade com sentimento diversos de pertencimento do indivíduo simultaneamente a diferentes limites (do estado, do país, do bloco econômico, da região).

A fronteira, signo de limite, da mesma forma não desaparece, embora não compreendida mais de forma rígida, há um notável movimento dinâmico dos seus limites, de maneira que ainda exerce seu papel fundamental de limitação da soberania do Estado. Ademais, no contexto da criminalidade transnacional, ela só tem condições de expandir na medida em que as fronteiras de fato existam e ainda representam barreira para o Estado atuar na persecução penal.

Nesse sentido, os novos mecanismos de cooperação se fazem necessário como forma de dar efetividade ao cumprimento da medida em posição oposta ao moroso e burocrático procedimento clássico das cartas rogatórias. É incompatível pretender-se integrar os países que atuam em rede de interações, usando as mesmas metodologias de outrora. Assim, é necessária a quebra de paradigmas em prol da dinâmica mais célere e efetiva da cooperação jurídica internacional.

Para tanto, requer-se a mudança de comportamento dos diversos atores jurídicos que se fazem presentes nos mecanismos de auxílio mútuo, inclusive posicionando-se o concernido

como um sujeito de direitos e não mero objeto da relação exclusiva entre os Estados por meio da cooperação internacional.

É nesse sentido que a proposta de cooperação entre os Estados membros da União Europeia se desenvolve com novos paradigmas como o da descentralização da comunicação, e fixação de mecanismos de confiança (*trustbuilding*).

Ocorre que essa realidade só pode se desenvolver de maneira plena a partir da tutela efetiva também dos direitos e garantias, visando ao máximo equilíbrio entre a proposição de mecanismos de cooperação jurídica internacional e a proteção dos direitos e garantias fundamentais. Não importa, assim, em colocar em jogo a efetividade de medidas de persecução penal, mas sim barrar a sanha punitivista normalmente relacionada com relativização dos direitos e garantias fundamentais.

Para tanto, importante a exposição da evolução da incidência dos direitos e garantias desde a ideia ultrapassada de não observância no caso concreto, pois a cooperação internacional estava voltada apenas para a relação entre os Estados, passando pela relativização da anterior não indagação da incidência dos direitos fundamentais (*non-inquiry* mitigada) chegando até a proposta da incidência imediata dos direitos fundamentais como é defendida nesse trabalho.

Essa constatação se faz ainda mais relevante quando situada no contexto do MERCOSUL, que promove a interação mais intensa entre os Estados parte, proporcionando também a maior circulação de pessoas por entre os países pertencentes do bloco. Conseqüentemente, esse espaço de maior fluxo de pessoas, bens e serviços abre o flanco também para a expansão de uma forma de criminalidade – transnacional – que, utilizando-se da fronteira, busca ampliar e maximizar suas atividades ilícitas.

Neste ponto, o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, tratado celebrado no âmbito do MERCOSUL é a norma internacional de regulamentação da interação dos países do bloco nessa matéria, prevendo sua incidência tanto na fase investigativa como judicial. O Protocolo, embora seja um importante mecanismo de controle de legalidade das medidas de cooperação, não estipula expressamente o respeito aos direitos e garantias do acusado. Há, todavia, cláusulas genéricas como é o caso da ordem pública, cujo conteúdo abstrato pode servir tanto para garantir quanto para mitigar ou anular os direitos fundamentais do sujeito concernido.

Considerando a realidade da natureza jurídica do MERCOSUL, atualmente não é possível a elaboração, com aplicação geral e imediata, de direitos e garantias, pois o bloco é,

em sua essência, um organismo interestatal, diferentemente daquele denominado supranacional.

Diante dessa constatação há uma barreira – quase – intransponível para se assegurar a incidência dos direitos fundamentais na prática da cooperação internacional em matéria penal. Isso porque a natureza jurídica do MERCOSUL consiste eminentemente na relação intergovernamental entre os Estados parte, significando que toda norma emanada do bloco deverá passar pelo processo de ratificação regular de tratado internacional em cada um dos países. Não há uma gestão interesses comuns, mas sim representação dos interesses individuais dos Estados de forma coletiva.

Nesse ponto, não há qualquer sinal de mudança, aliás, o processo de tornar o bloco de caráter supranacional encontraria dificuldade em alguns dos ordenamentos constitucionais dos países parte, em razão da proteção constitucional. Todavia, a realidade é que o MERCOSUL existe juridicamente, assim como proporciona um espaço comum de interação entre os países que tendencialmente está expandindo. Desta forma, a solução proposta é, ao revés de fazer uma ode ao corpo semivivo – ou semimorto a depender do otimismo ou pessimismo – submeter aos ditames estabelecidos na Convenção Americana de Direitos Humanos – CADH.

Isso significa fazer uma leitura dos direitos e garantias à luz da Convenção Americana de Direitos Humanos com o objetivo de se estabelecer *standards* mínimos a serem observados (tutelados e respeitados) nos atos de cooperação internacional em matéria penal no âmbito do MERCOSUL, regulados pelo Protocolo de San Luis.

A estrutura do Protocolo de San Luis é feita de maneira que a incidência dos direitos e garantias da CADH possa prevalecer, devendo, contudo, existir um esforço por parte de todos os atores jurídicos da cooperação, para garantirem o seu cumprimento, fazendo com que haja um equilíbrio entre a efetivação das medidas de cooperação e a garantia dos direitos fundamentais do sujeito concernido.

Reside aí o ponto chave do trabalho, na medida em que propõe a convergência dos direitos e garantias da Convenção Americana de Direitos Humanos para incidirem na operacionalização dos mecanismo de cooperação jurídica internacional, não como entrave à acusação, mas assegurando uma persecução penal justa, adequada e efetiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABADE, Denise Neves. *Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional: extradição, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos*. São Paulo: Saraiva, 2013.

ABBOTT, Kenneth W. SNIDAL, Duncan. Hard and soft law in international governance. *International Organization* n° 54, Cambridge, 2000.

Acordo de Assistência Judiciária em matéria penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia. p. 637-645. In: BRASIL. Ministério da Justiça. *Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos*. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

ALEGRE, Ana Isabel Burke de Lara. Globalização vs. Segurança: o papel das fronteiras. In: ANJOS FILHO, Robério Nunes dos (org.). *Globalização, Justiça e Segurança Humana: capacitação para a compreensão dos grandes desafios do século XXI*. Brasília: ESMPU, 2011.

ALMEIDA, João Daniel Lima de. *História do Brasil* (Manual do Candidato). Brasília: FUNAG, 2013.

ARAÚJO, Nadia. A importância da cooperação jurídica internacional para a atuação do Estado brasileiro no plano interno e internacional. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos – cooperação em matéria penal*. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

ARGENTINA. Constitución de La Nación Argentina. In: *Constituições dos países do Mercosul: 1996-2000: textos constitucionais Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

ARNAUD, André-Jean. *Governar sem fronteiras: entre globalização e pós globalização. Crítica da razão jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. pp. 61-71

ARSLANIAN, Regis Percy. O MERCOSUL, do Tratado de Assunção até hoje. p. 85-96. In: *A América do Sul e a Integração Regional*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2012.

AZAMBUJA, Marcos Castrioto de. O reordenamento Sarney-Alfonsín. p.79-83. In: *A América do Sul e a Integração Regional*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2012.

BAPTISTA, Bárbara Gomes L. Breves considerações sobre o anteprojeto de Lei de Cooperação Jurídica Internacional. p. 65-84. *Direito Federal – Revista da Associação dos Juízes Federais do Brasil*, ano 23, n° 84, abril a junho, Brasília, 2006.

BARRACLOUGH, Geoffrey. *Introdução à história contemporânea*. São Paulo: Círculo do Livro, 1964.

BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

_____. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BAUMER, Franklin. *O pensamento europeu moderno: séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Edições 70, 2002.

BECHARA, Fábio Ramazzini. *Cooperação jurídica internacional em matéria penal: eficácia da prova produzida no exterior*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BECK, Ulrich. *A europa alemã de Maquiavel a Merkievel: estratégias de poder na crise do euro*. Lisboa: Edições 70, 2013.

BERTRAM, Christoph. Multilateralism, Regionalism, and the prospect for international order: a view from Germany and Europe. p. 59-69. In: JAGUARIBE, Helio. VASCONCELOS, Álvaro de (org.). *The European Union, Mercosul and the New World Order*. London: Frank Cass, 2003.

BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. *Estado Governo Sociedade: para uma teoria geral da política*. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Decreto 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas.

_____. Decreto 3.468, de 17 de maio de 2000. Promulga o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinado em San Luis, República Argentina, em 25 de junho de 1996, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

_____. Decreto 5.984, de 12 de dezembro de 2006. Promulga o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

_____. Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

_____. Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 108.749. Relator Min Carmem Lúcia. Julgado em 23 abr. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 85.588. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgado em 04 abr. 2006.

_____. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 88.660. Rel. Min. Carmem Lúcia. Julgado em 15 mai. 2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 147.375. Rel. Min. Jorge Mussi. Julgado em 22 nov. 2011.

BROWNLIE, Ian. *Princípios de Direito Internacional Público*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

BUENO, Clodoaldo. O Brasil e o integracionismo: do ABC de Rio Branco à Operação Pan-americana. p. 43-62. In: *A América do Sul e a Integração Regional*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

CAMPOS, João Mota; CAMPOS, João Luiz Mota de. *Manual de Direito Comunitário*. 4ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004

CANOTILHO, José J. G. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

CARDONA, Alejandro Aponte. Desplazamiento forzado, sistema interamericano y derecho penal interno hacia una confluencia racional y consistente de diversos ámbitos de protección de derechos humanos. p.71-126. In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; ELSNER, Gisela (editores). *Sistema Interamericano de protección de los derechos humanos y derecho penal internacional* – Tomo II. Montevideo: Fundación Konrad Adenauer, 2011.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. São Francisco, 1945.

CASSESE, Antonio. *International Law*. New York: Oxford University Press, 2005. p. 35

CERVINI, Raúl; TAVARES, Juarez. *Princípios de Cooperação Judicial Penal Internacional no Protocolo do MERCOSUL*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos. Costa Rica, 1969.

CORTÁZAR, María Graciela. Las garantías judiciales. Análisis a partir de los estándares de la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Revista Prolegómenos – Derechos y valores*, volumen XV, nº 30, julio-diciembre, Nueva Granada, 2012.

COSTA, José de Faria. *Direito Penal e Globalização: reflexões não locais e pouco globais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

CUÉLLAR, Jaime Bernal. LYNETT, Eduardo Montealegre. *El Proceso Penal: fundamentos constitucionales y teoría general*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2013.

DAVIN, João. *A Criminalidade organizada transnacional: a cooperação judiciária e policial na UE*. Coimbra: Almedina, 2007.

DEZEM, Guilherme Madeira. A Corte Interamericana de Direitos Humanos: Procedimento e Crítica. *Revista dos Tribunais*, vol. 844, p. 11, fev, São Paulo, 2006.

DIPP, Gilson Langaro. Carta Rogatória e cooperação internacional. *Revista CEJ – Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal*, ano XI, jul/set, Brasília, 2007.

_____. A cooperação jurídica internacional e o Superior Tribunal de Justiça: comentários à Resolução nº 9/05. p. 29-31. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos – cooperação em matéria penal*. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

DOLINGER, Jacob. A ordem pública internacional e seus diversos patamares. In: *Doutrinas Essenciais de Direito Internacional*, vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DREIER, John C. *A organização dos Estados Americanos e a crise do hemisfério*. Rio de Janeiro: Edições GRD, 1964.

FALCONÍ, Ramiro J. G. Límites y alcances de la privación de libertad de acuerdo a la jurisprudência de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. p. 283-300. In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; ELSNER, Gisela (editores). *Sistema Interamericano de protección de los derechos humanos y derecho penal internacional – Tomo II*. Montevideo: Fundación Konrad Adenauer, 2011.

FELDENS, Luciano. *Direitos fundamentais e Direito Penal: a Constituição Penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FENWICK, Charles G. *A Organização dos Estados Americanos: O Sistema Regional interamericano*. Rio de Janeiro: Edições GRD, 1965.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo garantista e neoconstitucionalismo. *Revista da Faculdade de Direito da FMP*, n. 5, Porto Alegre, 2007.

_____. *Derechos y garantías: la ley del más débil*. Madrid: Trota, 1999.

_____. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. *Por uma teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal: parte geral*. Coimbra: Coimbra editora, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: histórias da violência nas prisões*. 38ª ed. Patrópolis: Editora Vozes, 2010.

FRANCO, Alberto Silva. Globalização e a criminalidade dos poderosos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 8, São Paulo, 2000.

GIACOMOLLI, Nereu; DIETRICH, Eduardo Dalla Rosa. Necessidade e Limites na Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Criminal: Ordem Pública e Especialidade. *Revista de Estudos Criminais*, ano XII, nº 53, Porto Alegre, 2014.

_____. *O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica*. São Paulo: Atlas, 2014.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

_____. *Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. Rio de Janeiro: Record, 2011.

GILPIN, Robert R. The richness of the tradition of political realism. p. 287-304. *International organization*, vol. 38, nº 2., Cambridge, 1984.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; AMARAL, Augusto Jobim do. *Criminologia e(m) crítica*. Porto Alegre: Edipucrs, 2013.

GONÇALVES, Reinaldo. Brasil, integração regional e cooperação internacional: novas políticas e diretrizes para escapar da inserção subordinada. p. 57-79. In: PANNUNZIO, Antonio C; SATO, Eiiti; ALMEIDA, Paulo R; GONÇALVES, Reinaldo; LOHBAUER, Christian (org.). *O Brasil no cenário internacional*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Processo Penal Transnacional: linhas evolutivas e garantias processuais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 9. São Paulo, 1995.

GUEDES, Gabriel Pinto. *O direito a não produzir prova contra si mesmo: aproximações entre os casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Supremo Tribunal Federal*. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre, 2014.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. The Political Role of Mercosul II. p. 102-138. In: JAGUARIBE, Helio; VASCONCELOS, Álvaro de (org.). *The European Union, Mercosul and the New World Order*. London: Frank Cass, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional*. São Paulo: Littera Mundi, 2011.

HASSEMER, Weinfried. Perspectivas del Derecho penal futuro. p. 37-41. *Revista Penal*, v.1, jan., Huelva-Salamanca-Castilla-La Mancha, 1998.

HELD, David; MCGREW, Anthony. *Prós e contras da Globalização*. Rio de Janeiro: Jorge Hajar Ed., 2001.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HOBBSBAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOPF, Ted. The promise of Constructivism in International Relations Theory. p. 171-200. *International Security*, vol. 23, nº 1, Cambridge, 1998.

JESSUP, Philip C. *Direito transnacional*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura S/A, 1965.

KAFKA, Franz. *O Processo*. Porto Alegre: L&PM, 2011.

KAUFFMANN, Arthur; HASSEMER, Weinfried (org.). *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

KUBOTA, Flavio Hiroshi. “Democracia” em escala regional e global – desafios da globalização. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – o constitucionalismo latino-americano*, ano 1, n. 1, jan/mar, Belo Horizonte, 2007. p. 351-407.

LOEWENSTEIN, Karl. Sovereignty and international co-operation p. 222-244. *The American Journal of International Law*, vol. 48, nº 2, 1954.

LOPES JR, Aury. *Direito Processual penal*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. GLOECKNER, Ricardo J. *Investigação preliminar no processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MACLUHAN, Marshall. FIORE, Quentin. *Guerra e Paz na aldeia global*. Rio de Janeiro: Distribuidora Record, 1971.

MADRUGA FILHO, Antenor P. O Brasil e a jurisprudência do STF na idade média da cooperação jurídica internacional. p. 291-311. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, maio-junho de 2005, ano 13, nº 54, São Paulo, 2005.

MALISKA, Marcos Augusto. Art. 4º, parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. p. 181-183. In: CANOTILHO, JJ Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W; e STRECK, Lênio (org.). *Comentários à Constituição do Brasil*. 1ª ed., v. 1. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARCATO, Antônio Carlos. Aspectos transacionais do direito processual Cooperação Internacional no processo civil e administrativo. *Revista da Escola Superior da Magistratura*, número dois, maio/agosto, Brasília, 1996.

MARDEGAN, Herick. O enfraquecimento do Estado perante o fenômeno da transnacionalidade na nova modernidade. In: SANTO, Davi do Espírito; PASOLD, Cesar (orgs.). *Reflexões sobre teoria da constituição e do Estado*. Florianópolis: Insular, 2013.

MARKWALD, Ricardo Andrés. Mercosul: beyond 2000. p. 70-101. In: JAGUARIBE, Helio; VASCONCELOS, Álvaro de (org). *The European Union, Mercosul and the New World Order*. London: Frank Cass, 2003.

MARTINS, Rui Cunha. *O método da fronteira: radiografia histórica de um dispositivo contemporâneo (matrizes ibéricas e americanas)*. Coimbra: Almedina, 2008.

_____. *O ponto cego do direito: the brazilian lessons*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *Os Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos: uma análise comparativa dos sistemas interamericano, europeu e africano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. *Tribunal Penal Internacional e o Direito Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MCCLEAN, David. *International co-operation in civil and criminal matters*. New York: Oxford University Press, 2002.

MENDES, Gilmar F; COELHO, Inocêncio M; BRANCO, Paulo G. G. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2008.

MERCOSUL. *Declaración Sociolaboral Del Mercosur*, Rio de Janeiro, 1998.

_____. Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, Montevideo, 9 de dezembro de 2005.

_____. Protocolo de Adesão da Bolívia, Brasília, 7 de dezembro de 2012.

_____. Protocolo de Adesão da Venezuela, Caracas, 4 de julho de 2006.

_____. Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de ativos*. Brasília, 2012. p. 462-471.

_____. Protocolo de Brasília, Brasília, 17 de dezembro de 1991.

_____. Protocolo de Montevideo, Montevideo, 1º de março de 2012.

_____. Protocolo de Olivos, Olivos, 18 de fevereiro de 2002.

_____. Protocolo de Ouro Preto, Ouro Preto, 17 de dezembro de 1994.

_____. Protocolo de Ushuaia, Ushuaia, 24 de julho de 1995.

_____. Tratado de Assunção, Assunção, 26 de março de 1991.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos – cooperação em matéria penal*. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. Globalização e Crime. In: *Repertório de jurisprudência IOB: civil, processual, penal e comercial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MORIN, Edgar. *Os Sete Saberes necessários à educação do Futuro*. São Paulo: Cortez, 2000.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

NYE JR, Joseph. *Cooperação e conflito nas relações internacionais: uma leitura essencial para entender as principais questões da política mundial*. São Paulo: Editora Gente, 2009.

OLIVEIRA, Larissa Lancha Alves de. *A extradição no direito brasileiro nos anos de 1968 e 1969*. Monografia - Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. Resolução da ONU nº 2.625.

PARAGUAI. Constitución de la República del Paraguay. In: *Constituições dos países do Mercosul: 1996-2000: textos constitucionais Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001. p. 451-468.

PASTOR, Daniel R. La ideología penal de ciertos pronunciamientos de los órganos del sistema interamericano de derechos humanos: garantías para el imputado, para la víctima o para el aparato repressivo del Estado? p. 481-506. In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; ELSNER, Gisela (editores). *Sistema Interamericano de protección de los derechos humanos y derecho penal internacional* – Tomo II. Montevideo: Fundación Konrad Adenauer, 2011.

PERUCHIN, Marcelo C. G. *Cooperação judicial internacional: a invalidade do art. 8º, parágrafo único, da resolução nº 9, do Superior Tribunal de Justiça, de 2005*. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre, 2012.

PIOVESAN, Flávia. Art. 4º, IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. p. 177. In: CANOTILHO, JJ Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W; e STRECK, Lênio. (org.). *Comentários à Constituição do Brasil*. 1ª ed., v. 1. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ARAÚJO, Nadia. A importância da cooperação jurídica internacional para a atuação do Estado brasileiro no plano interno e internacional. p. 33-50. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos*. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

REDIN, Giuliana. A precariedade do sistema jurídico internacional e perspectivas para a promoção de regras jus cogens em tempos de crise da modernidade. In: *Doutrinas Essenciais de Direito Internacional*, vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. São Paulo: Saraiva, 2011.

ROBERTSON, Roland. *Globalização: teoria social e cultural global*. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

ROBINSON, Jeffrey. *A Globalização do crime*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

ROXIN, Claus. *Pasado, presente y futuro del Derecho Procesal Penal*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2009.

SAADI, Ricardo Andrade. BEZERRA, Camila Colares. A autoridade central no exercício da cooperação jurídica internacional. p. 21-27. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos – cooperação em matéria penal*. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

SANTOS, Andrés O. MARTÍNEZ, Sara A. SEGOVIA, Rafael H. ESPARZA, Julio M. GARCÍA, José A. T. *Derecho Procesal Penal*. Madrid: Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. As tensões da modernidade (direitos humanos e globalização). In: *Cidadania e Justiça*. Rio de Janeiro: AMB, 2001. p. 74-90.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. *La expansión del Derecho penal: aspectos de la Política criminal en las sociedades postindustriales*. Madrid: Edisofer, 2011.

SILVA, Paulo Napoleão N. *Direito Constitucional do Mercosul*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SLAUGHTER, Anne-Marie. *The New World Order*. New Jersey: Princeton University Press, 2004.

SOUZA, Carolina Yumi de. Cooperação jurídica internacional em matéria penal: considerações práticas. p. 297-325. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, março-abril de 2008, nº 71. São Paulo, 2008.

STOETZER, O. Carlos. *The Organization of American States: an introduction*. NEW YORK: Frederick A. Praeger Publishers, 1965.

TROTTA, Sandro Brescovit. *O lugar do crime no MERCOSUL: as fronteiras da cooperação jurídica internacional contemporânea*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e Garantias Individuais no processo penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

URUGUAI. Constitución de la República Oriental del Uruguay. In: *Constituições dos países do Mercosul: 1996-2000: textos constitucionais Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

VARGAS, Elizabeth S. Agotamiento de recursos internos y principio de complementariedade: dos caras de la misma moeda? pp. 507-531. In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; ELSNER, Gisela (editores). *Sistema Interamericano de protección de los derechos humanos y derecho penal internacional* – Tomo II. Montevideo: Fundación Konrad Adenauer, 2011.

VENTURA, Jaime E. M. Estado de excepción. Suspensión de garantías. Garantías judiciales indispensables no susceptibles de suspensión em la jurisprudência de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. p. 447-466 In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; ELSNER, Gisela (editores). *Sistema Interamericano de protección de los derechos humanos y derecho penal internacional* – Tomo II. Montevideo: Fundación Konrad Adenauer, 2011.

VERMEULEN, Gert; BONDT, Wendy De; RYCKMAN, Charlotte. (eds) *Rethinking international cooperation in criminal matters in the EU: moving beyond actors, bringing logic back, footed in reality*. IRCIP research series, volume 42. Antwerpen: Maklu, 2012.

VIDIGAL, Carlos Eduardo. A integração sul-americana como um projeto brasileiro: de Uruguaiana às Malvinas. p. 63-77. In: *A América do Sul e a Integração Regional*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

_____. A nova ordem mundial. In: OLIVEIRA, Henrique Altemani de; LESSA, Antônio Carlos (org). *Política Internacional Contemporânea: mundo em transformação*. São Paulo: Saraiva, 2006.

WALTERS, Malcom. Admiráveis mundos novos. Teorias Recentes. In: *Globalização*. Oeiras/PT: Celta Editora, 1999.

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 2004.

WEBER, Patrícia Núñez. *A Cooperação Jurídica Internacional em Medidas Processuais Penais*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

WITKER, Jorge. Hacia una investigación jurídica integrativa. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, nueva serie, año XLI, num. 122, mayo-agosto, Cidade do México, 2008. p. 943-96.

ZARINI, Helio Juan. *Derecho Constitucional*. Buenos Aires: Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 1992.

ZAVASCKI, Teori Albino. Cooperação Jurídica Internacional e a Concessão de Exequatur. *Revista de Processo*, vol. 183, maio, São Paulo, 2010.